



ARQUIVADO
11/07/78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 227-8/78

JUIZ DO TRABALHO: DRA. CATHARINA DALLA COSTA

.4.78
:00 h
-05-78
15,45 hrs.
t. b
5.40
tença
-06-78
17,00 hrs

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação, apresentada por AVELINO SCHMITZ e LUCIA SCHMITZ contra CURTUME LENCK MATTES S/A

Soril Schmitz
Soril Schmitz
Chefe da Secretaria
SECRETARIA DE SECRETARIA

OBJETO: Desc, dif s/ rep, dif fér.

Sal, ap, fér prop, 13º prop, FGTS, hrs ext, CP.

Cr\$ 33.300,00 + 7.507,00 = 40.807,00

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE NOVO HAMBURGO.

19.4.78
14:00

J.C.J. DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 2278/78
27.02.78

AVELINO SCHMITZ e LUCIA SCHMITZ, brasileiros, casados, indus-
triário, CPF 250 845 690/04, residentes e domiciliados a rua -
São Pedro 252 em Estância Velha, vem por seu procurador infra-
assinado (Doc.nº 1), propor a presente reclamatoria trabalhis-
ta contra o CURTUME LENCK MATTES S.A, situado a Pres. Lucena nº
3967 em Estância Velha, pelos motivos que se seguem:

I. Reclamante AVELINO: A) Foi admitido na reclamada em
19/2/76, percebendo a quantia média de Cr\$ 5.000,00-
por mes.

B) Foi demitido no último dia-
1/2/78, sendo lhe descontado indevidamente o valor
de um aluguel de uma casa que não mais habitava -
(Doc. nº 2).

C) O valor pago no salário a tí-
tulo de repouso não está correto (Doc.nº 3 a 9).

D) As férias gozadas em março/77
também não foram calculadas corretamente (Doc.nº 10).

II. Reclamante LUCIA: A) Foi admitida na reclamada em -
1/8/76, trabalhando das 14 h às 24 h.

B) Foi demitida no dia 1/11/77 -
sem justa causa, não percebendo nenhuma indenização.

C) Durante o período em que tra-
balhou na reclamada executava o mesmo serviço -
que o marido, não percebendo nenhuma remuneração,
além de ter a CTPS assinada.

ISTO POSTO REQUER:

I. Para reclamante AVELINO:

-Desconto efetuado em Dez/77.....Cr\$ 650,00
-Diferença s/repouso.....Cr\$ 3.851,00
-Diferenças/férias..... Cr\$ 3.000,00
total: Cr\$ 7.507,00

II; Para reclamante LUCIA:

-salários não pagos.....Cr\$ 18.000,00
-aviso prévio.....Cr\$ 6.000,00 ✓

(continuação)

II. Reclamante LUCIA:

-Férias proporcionais.....Cr\$ 1.500,00 ✓
-13º proporcional.....Cr\$ 1.500,00 ✓
-FGTS.....Cr\$ 1.620,00 ✓
-horas extras.....Cr\$ 4.680,00 ✓
total Cr\$33.300,00

-Regularização da CTPS.

Protestam pela juntada do instrumento de pro-
curação até a data da audiência.

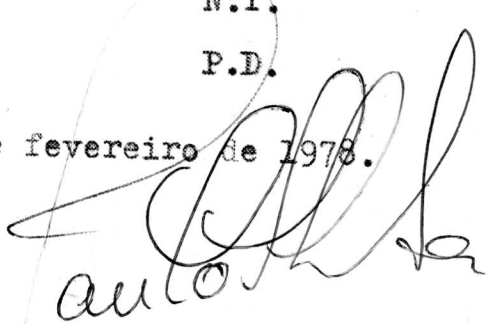
Requer, outrossim, os benefícios da assistência-
juridiciária gratuita, conforme credencial arqui-
vada na Secretaria da Junta, firmada pelo Sindi-
cato de Classe.

Valor da causa: Cr\$ 40.807,00.

N.T.

P.D.

São Leopoldo, 15 de fevereiro de 1978.

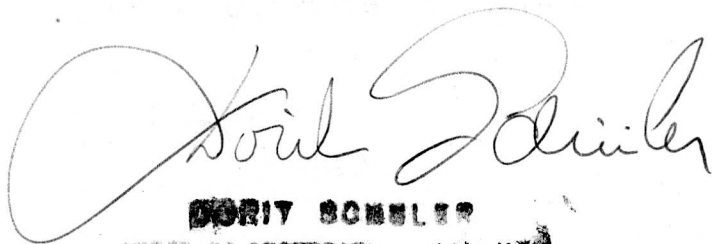


106120

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi devidamente autuada
para o dia 14 de setembro do dia 13/09/77 ficando
noto o fisco e a autoridade competente e
a reclamante foi arrolada AR 21849
ciente da designação, e de que deverá trazer as provas
que tiver e vir acompanhado as testemunhas, estas no
máximo de três, e também de que, pelo seu não
comparecimento, a reclamatória será julgada. Dou fé.

Em 02 de maio de 1977



DORIS SCHELLER
CHEFE DE SECRETARIA

Assim o disse ram , do que dou fé e pedi ram lhe s-la-
vrasse este instrumento, que lhe s - li, aceit aram e as-
sinam, com as testemunhas, minhas conhecidas, que são
Verno Nelson Stürmer e Paulo Roberto Pacini, brasileiros,
capazes, aqui residentes, dou fé.

Eu, *Marlene Hamerski*, o escrevi e assino.
Em testemunho *Al* da verdade.

Estância Velha, 13 DE FEVEREIRO DE 1978.

Marlene Schmitz

Lucia D. Schmitz

Verno Nelson Stürmer

Paulo Roberto Pacini

Marlene Hamerski
Oficial Ajudante

LAURILLO FLECK

TABELIÃO

MARLENE HAMERSKI

Oficial Ajudante

Estância Velha - RS

TABELIÃO: LAURILLO FLECK
ESTÂNCIA VELHA - RIO GRANDE DO SUL



CURTUME LEUCK MATTES S.A.

C. G. C. 88.716.179/001

Insc. Est. 042/0001034

ESTÂNCIA VELHA - RS

Cr\$ 1.300,00

RECIBO

Recebi(emos) de CURTUME LEUCK MATTES S. A. Nº-302.

a quantia de Um mil e trezentos cruzeiros.

Proveniente de aluguel de minha casa, localizada na rua Arthur Leopoldo Ritter nº 151, desta cidade, referente aos meses de novembro e dezembro do ano de 1977.-

Estância Velha, 18 de janeiro de 1978.

Walter Almiro Volkart

Walter Almiro Volkart.

(contém 1 documento)

CURTUME LEUCK MATTES S. A.

Nome: AVELINO SCHMITZ 302
SALÁRIO ~~mensal~~ domingos Cr\$ 303,70
horas normais (incl. lei 605) à Cr\$ Cr\$
Dif. mês anterior à Cr\$ Cr\$ 208,56
4.990 x 0,28 Cr\$ 1.397,20
Tarefa Cr\$ 5.312,75

Descontos

I. N. P. S. 8% Cr\$ 577,77 Cr\$ 7.222,21
Adiantamentos " "
Imposto de Renda " "
Dissídio Coletivo " 60,74 Cr\$ 638,51

Líquido a Receber Cr\$ 6.583,70

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A. o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 03 de 12 de 19 76

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A. o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 04 de 02 de 19 77

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A. o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 07 de 04 de 19 77

Líquido a Receber Cr\$ 6.670,87

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A. o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 08 de 07 de 19 77

Líquido a Receber Cr\$ 6.152,85

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A. o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 05 de 08 de 19 77

Líquido a Receber Cr\$ 5.293,27

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A. o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 04 de 11 de 19 77

(contém 7 documentos)

CURTUME LEUCK MATTES S. A.

Nome: AVELINO SCHMITZ 302

SALÁRIO MENSAL domingos Cr\$ 493,92

horas normais (incl. lei 605) Cr\$

Tarefas Horas extras Cr\$ 5.116,00

6.762 x 0,28 Cr\$ 1.893,36

2 dias sal. doença Cr\$ 164,64

Descontos

I. N. P. S. 8% Cr\$ 613,43 Cr\$ 7.667,92

Adiantamentos " "

Imposto de Renda " 7,00

" " Cr\$ 620,43

Líquido a Receber Cr\$ 7.047,49

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A.
o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 04 de 02 de 19 77

CURTUME LEUCK MATTES S. A.

Nome: AVELINO SCHMITZ 302

SALÁRIO MENSAL ~~XXXXXX~~ domingos Cr\$ 135,84

horas normais (incl. lei 605) à Cr\$ Cr\$

horas serão à Cr\$ Cr\$

5.822 x 0,28 Cr\$ 1.630,16

Tarefa Cr\$ 4.098,75

Descontos

N. P. S. 8% Cr\$ 469,18 Cr\$ 5.864,75

Adiantamentos " "

Imposto de Renda " "

Imposto Sindical " 67,92 Cr\$ 537,10

Líquido a Receber Cr\$ 5.327,65

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A.
o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 07 de 04 de 19 77

6/2

CURTUME LEUCK MATTES S. A.

Nome	WELTNO SCHULTZ	302
SALÁRIO MENSAL	domingos	Cr\$ 291,69
horas normais (incl. lei 605)	à Cr\$	Cr\$
1 dia horas extraordinárias	à Cr\$	Cr\$ 97,23
6.482	Cr\$	2.333,52
13.114	Cr\$	4.528,50
Descontos		
I. N. P. S. 8%	Cr\$ 580,07	Cr\$ 7.250,94
Adiantamentos	"	
Impôsto de Renda	"	
		Cr\$ 580,07
Líquido a Receber		Cr\$ 6.670,87

3/7

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A.
o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 08 de 07 de 19 77

CURTUME LEUCK MATTES S. A.

Nome: AVELINO SCHMITZ 302

SALÁRIO ~~MENSAL~~ domingos Cr\$ 469,55

..... horas normais (incl. lei 605) à Cr\$ Cr\$

1 dia horas ~~serão~~ doença à Cr\$ Cr\$ 93,91

6.522 x 0,36 Cr\$ 2.347,92

15.106 x 0,25 Cr\$ 3.776,50

Descontos

I. N. P. S. 8% Cr\$ 535,03 Cr\$ 6.687,88

Adiantamentos " Cr\$

Impôsto de Renda " Cr\$

..... " Cr\$ 535,03

Líquido a Receber Cr\$ 6.152,85

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A.
o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 05 de 08 de 19 77

CURTUME LEUCK MATTES S. A.

Nome: <u>AVELINO SCHMITZ</u>		302
SALÁRIO mensal <u>dominicos</u>	Cr\$	543,20
horas normais (incl. lei 605)	à Cr\$	Cr\$
horas serão	à Cr\$	Cr\$
<u>7.062 x 0,40</u>	Cr\$	2.824,80
<u>9.977 x 0,25</u>	Cr\$	2.494,25
Descontos		
L. N. P. S. 8%	Cr\$	468,98
Adiantamentos	"	
Imposto de Renda	"	
<u>Dissídio Coletivo</u>	"	100,00
	Cr\$	568,98
Líquido a Receber		Cr\$ <u>5.293,27</u>

Recebi da Firma **CURTUME LEUCK MATTES S. A.**
o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 04 de 11 de 19 77

CURTUME LEUCK MATTES S. A.

Nome: AVELINO SCHMID		302
SALÁRIO MENSAL domingos	Cr\$	430,96
horas normais (incl. lei 605)	à Cr\$	Cr\$
Tarefa XXXXX horas seman. 11,230 x 0,25	à Cr\$	Cr\$ 2.807,50
6,734 x 0,40	Cr\$	2.693,60
2 dias sal. doença	Cr\$	215,48
Descontos		
I. N. P. S. 8%	Cr\$ 491,80	Cr\$ 6.147,54
Adiantamentos	"	
Imposto de Renda	"	
	"	Cr\$ 491,80
Líquido a Receber		Cr\$ 5.655,74

Recebi da Firma CURTUME LEUCK MATTES S. A.
o líquido de m/salário até esta data.

Estância Velha 06 de 01 de 19 78

7/2

Firma CURUME LEUCK MATTES S/A

RECIBO DE FÉRIAS

Empregado AVELINO SCHMITZ

Férias I. N. P. S. Cr\$ 186,42 Cr\$ 2.330,36

Descontos legais Cr\$ 186,42

Líquido Cr\$ 2.143,94

Recebi a importância de Dois mil cento quarenta três cruzeiros noventa quatro centavos x:x:x:

correspondente a 23 dias de férias a que fiz jus no período de 19 de fevereiro de 19 76 a 18 de fevereiro de 19 77 e que gozarei a partir de 01 de março de 19 77 a 25 de março de 19 77,

passando o presente recibo para os devidos fins, nada mais tendo a reclamar, dando plena e geral quitação.

Estância Velha, 01 de março de 19 77

Assinatura do empregado

Decreto-lei 816, de 9-9-1949 - O direito às férias é adquirido após cada período de doze meses de trabalho, na seguinte proporção:

- a) 20 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os 12 meses e que não tenham tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;
- b) 15 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador, mais de 250 dias em 12 meses;
- c) 11 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
- d) 7 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias.

Decreto-lei 1.530 de 26-12-1951 - (Altera o § único Art. 142 C. L. T.)

§ único - Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após 12 meses de trabalho, na proporção estabelecida no Art. 132 dessa Consolidação.

Mod. 8 - Saile

N.º 302 / 02 / 1977
Avisado o interessado em 19 / 02 / 1977

Cartão e documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. J0J 227/8/78 **NOTIFICAÇÃO**

SR. CURTUME LENCK MATTES S/A - Rua Pres. Lucena, 3967 - Est. Velha

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante AVELINO SCHMITZ e LUCIA SCHMITZ

Reclamado CURTUME LEUCK MATTES SEA

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Bento Gonçalves, 2726 - 1^o andar, nº....., no dia dezenove (19) do mês de abril/78, às quatorze (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.-

Novo Hamburgo, 02 de março de 19 78

81.949

DORIT SUBELIN
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA



9
MK

PROCESSO N° 227-28/78

Aos DEZENOVE dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e 78, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AVELINO SCHMITZ, reclamante, e CURTUME LENCK MATTES S/A. reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: desconto, diferença sobre repouso, diferença de férias, salários, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, horas extras e assinatura na CP.

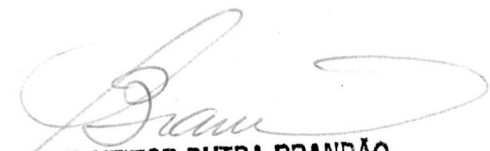
Presença das partes: presentes os reclamantes Avelino e Lucia Schmitz. Presente a reclamada, CURTUME LEUCK MATTES S/A, e não como consta na inicial, devendo a Secretaria providenciar nas devidas retificações. Representa da reclamada seu preposto, sr Divo Oscar Becker, acompanhado pelo dr. Adalberto Snell, com credenciais ora juntadas aos autos. CONTESTAÇÃO: digo, presente também o dr. Paulo Sergio Diniz da Costa, que prestou compromisso como AJ dos reclamante. Contestação: que em relação ao reclamante Avelino há a considerar que o aluguel que pagou o foi com o seu consentimento e não teve em vista a eventual desocupação e sim a entrega efetiva das chaves; que a reclamada não tinha maior interferência no assunto, mas apenas agiu segundo a autorização do próprio reclamante, para o qual foram pagos sucessivamente os aluguéis; que quanto ao pedido de diferenças constantes dos itens seguintes da sua postulação, a reclamada admite um erro matemático, conforme o levantamento que apresenta, o qual uma vez conferido e achado conforme, enseja uma diferença de R\$6.800,00 para todo o crédito; que em relação à LUCIA, ignora a reclamada qualquer relação profissional com a reclamada, pois esta jamais recebeu qualquer salário nem ajustou salário e seu ingresso no estabelecimento era tolerado unicamente para levar alimentação para o seu marido; que na inicial se alega que existe carteira profissional anotada e se pede seja exibida a carteira para a verificação e exame de assinatura; que a reclamada jamais fez qualquer pagamento à reclamante nem com ela estabeleceu qualquer relação de trabalho de salário, de horário, Cod. 149

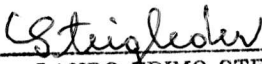


10
GJK



... fls. 2

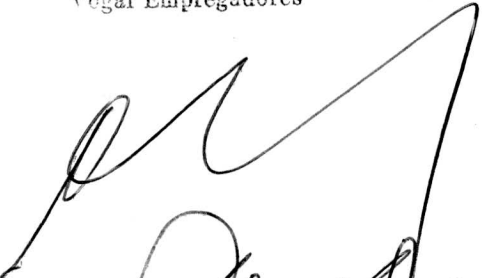


que assim, impugna todas as pretensões formuladas pela reclamante e arrola 3 testemunhas, que pede seja notificadas oportunamente na reclamada, para comparecerem, a fim de depor: Manoel Alfredo Girelli, Benjamim Rodrigues Pires e Adair Paulo Scapini. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi a mesma aceita em relação ao reclamante AVELINO SCHMITZ, nas seguintes condições: 1) a reclamada pagará ao reclamante AVELINO, no próximo dia 24 de abril corrente, na secretaria da Junta, a quantia total de R\$6.800,00. A reclamada decidiu pagar no ato a quantia ora ajustada. 2) o reclamante AVELINO, dá, com o recebimento da quantia paga em audiência a mais ampla e geral quitação para nada mais postular em qualquer tempo e a qualquer título com base no contrato de trabalho, objeto da presente reclamação; 4) a reclamada paga também a quantia de R\$680,00 à título de honorários da Assitência Judiciária e que deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato dos trabalhadores na Ind. de curtimento de couro e Peles de Estância Velha. Custas de R\$403,00 pro rata, pendendo concessão do benefício da Assitência e respectiva dispensa, da juntada aos autos, do atestado de miserabilidade jurídica na forma da lei. A Junta homologou o presente acordo para que produza seus juridicos e legais efeitos, prossequindo o feito somente em relação à reclamante LUCIA SCHMITZ, eis que, em relação a esta reclamante foi rejeitada a proposta de conciliação. Nada mais. E, digo, a seguir foi designado o próximo dia 31 de maio às 15,45 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientes as partes e seus procuradores. E, para constar foi lavrada a presente ata devidamente assinada.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


LAURO ADIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores


ORLANDO FULLER
Vogal Empregados


Lucia Schmitz

Avelino SCHMITZ






CURTUME LEUCK MATTES S/A

ATANADOS - ANILINAS - CROMOS - CROSTAS NATURAL E P/LUVAS

Rua Presidente Lucena, 3967/4003 - Telefone, 38
Caixa Postal, 2 - CEP 93190 ESTÂNCIA VELHA - RS
Inscr. 042/0001034 - I.C.G.C.M.F. N.º 89716179/0001-91

11
JK

DECLARAÇÃO.

=====

Pela presente nomeamos o nosso funcionário Sr. Divo Oscar Becker como nosso preposto, para representar-nos e acompanhar as reclamatórias trabalhistas de Luiz - Carlos Rostirolla e Avelino Schmitz e sua Esposa, junto-a MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Novo Hamburgo.

Estância Velha (RS), 19 de abril de 1978.-

Curtume Leuck Mattes S.A.
Bruno Leuck
BRUNO LEUCK - Diret. Presidente

12
MK

contém um (1) documento

DE Curtume Leuck Mattes S.A. PARA Dr. SNEL.

LEUCK - CURTUME

Testemunhas: (Avelino Schmitz).

Manoel Alfredo Girelli. C.P. Nº 06691 Se.122.

Benjamim Rodrigues Pires. C.P. Nº 79504 Se.216.

Adair Paulo Scapini.- CP. Nº 53969 Se.228.

Data 19/ 04/ 78 Hora _____

[Signature]
RESPONDA NO VERSO

NÃO FALE - ESCREVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
JK

TERMO DE COMPROMISSO

Aos DEZENOVE dias do mês de ABRIL
do ano de mil novecentos e setenta e
oito, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo às horas, perante o Juiz do Trabalho,
Compareceu o advogado Paulo SERGIO DINIZ DA
COSTA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS
sob nº 8852, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de AVELINO
Schmitz e/, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra CURT.
LEUCK MATTES SA

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desem-
penhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo,
que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Assistente Judiciário

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Lind. R. Carstensen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
MK

PROC. N.º 227-28/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, nesta cidade de N. Hamburgo, às 15,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante AVELINO SCHMITZ E LUCIA SCHMITZ e o Reclamado CURTOME LENCK MATTES S/A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros, mais Cr\$ 680,00 de Ass. Judiciária.) relativa a acordo feito a fls. do processo supra.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

Marcus Brasil Falk
Chefe de Secretaria

Avelino Schmitz
Reclamante

Curto Lenck Mattes
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo

Em 20 de abril de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 227/8/78

SR s MANCEL ALFREDO GIRELLI , BENJAMIM RODRIGUES PIRES e ADAIR PAULO
END: A/C Curtume Leuck Mattes S/A - SCAPINI

RECLAMANTE: AVELINO SCHMITZ e LUCIA SCHMITZ
RECLAMADO : CURTUME LEUCK MATTES S/A

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para
o fim declarado no(s) item(s) _____ DCIS (2) _____

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- X (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia 31/ 5/197 8, às 15,45hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 ,às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 ,às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de de AM/e/ou/FGTS à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

81.359


DIRETOR DE SECRETARIA
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, fez junta para apresentar

o a

petição que segue e anexo
de fl. 18.

em 11 de maio de 1924

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE NOVO HAMBURGO.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROCOLO

no 475/78

11, 05, 78

J. aos autos. Dispensao as custas.

Em 11/05/78

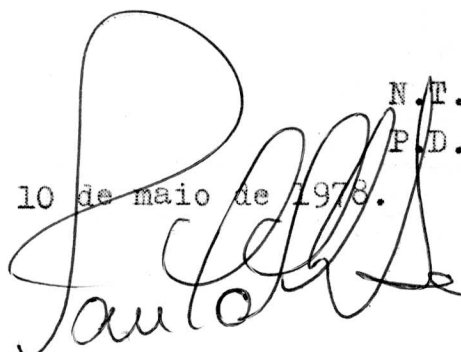
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juz do Trabalho, Presidente

AVELINO SCHMITZ, nos autos da reclamatoria trabalhista que move contra o CURTUME LEUCK MATTES S.A, vem por seu procurador infra assinado, requerer a juntada do atestado de miserabilidade em anexo.

São Leopoldo 10 de maio de 1978.

N.T.

P.D.



Ilmo. Sr. Delegado de Políciade Estância Velha.

18
21

ATESTADO Nº130/78.

ATESTO, afirmativamente, baseado nas
provas testemunhais.

Estância Velha, 20/04/78.

DR. NELSON EDOMAR KREBS
Delegado de Polícia



AVELINO SCHMITZ, filho de Antonio Schmitz e d e dna. Elvira Schmitz, de nacionalidade brasileira, natural Muçum, nascido no dia 20 de maio de 1941, residente e domiciliado em Estância Velha à rua Padre Antonio Vieira, s/nº, Bairro União, de profissão operário, estado civil casado, vem mui respeitosamente a prsença de V. Sa. solicitar/se digne fornecer-lhe Atestado de Miserabilidade, para fins de Justiça.

N. Termos,

P. Deferimento.

Est.Velha, 20 de abril de 1978

Avelino SCHMITZ

Nós, abaixo assinados, sob as penas da Lei, declaramos que o requerente é de condições miseráveis.

TESTEMUNHAS:

Helio José
assinatura

R. Padre Antonio Vieira - 40
residência

Luis Carlos Porticola
assinatura

R. Padre Antonio Vieira - 60
residência



Reconheço a(s) firma(s) de Helio José
José Luiz e Luis Carlos
Porticola

Em testemunho de da verdade
Estância Velha, 20 de Abil de 1978.

Marlene Hamerski
TABELIÃO



19

PROCESSO N.º 227-228/78

Aos TRINTA E UM dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e 78, às 17,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO ÉDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AVELINO SCHMITZ e LUCIA SCHMITZ, reclamantes, e CURTUME LENCK MATTES S/A., reclamada, para audiência do processo em que os primeiros pleiteiam: descontos, diferença sobre os repousos, diferença de férias, salários, aviso prévio, férias proporcionais 13º salário proporcional, FGTS, horas extras, e regularização da CTPS. Presença das partes: presente a reclamante remanescente, Lucia Schmitz, acompanhada por seu procurador, dr. Paulo Sergio Diniz da Costa. Presente o preposto da reclamada, acompanhado pelo dr. Adalberto Snell. OUVIDA A RECLAMANTE, por ela foi dito que: a depoente foi procurada em casa pelo capataz Alfredo Girelli, que a foi buscar para trabalhar e a depoente iniciou trabalho na grameadeira; que isto ocorreu em maio de 76, sendo que durante o primeiro mes a depoente trabalhava somente aos sábados, das 5 horas da manhã até o meio dia; que depois disto passou a trabalhar na enxugadeira, iniciando às 13 horas prosseguindo até às 22 horas e as vezes até mais. Que a partir desta época o trabalho era diário, menos no fim de semana; que as vezes até nos sábados havia trabalho; que para trabalhar na enxugadeira foi o sr. Tito quem falou com o marido da depoente; que assim permaneceu trabalhando até novembro de 1977; que deixou de trabalhar para a reclamada, por ordem do capataz Alfredo Girelli; que durante todo este tempo a depoente nada recebeu pois sabia que algum dia receberia e por isso não se importou; que a depoente tem 3 filhos, com 3, 9 e 10 anos respectivamente; que de manhã ficavam com uma menina, à tarde iam para o colégio e à noite ficavam sozinhas em casa; que além do sr. Girelli, as vezes falava com a depoente o sr. Nestor, o sr. Tito; que o sr. Tito é químico mas também faz parte da empresa; que nunca foi acertado valor de salários; que o marido da depoente fazia as refeições em casa, da mesma forma que a depoente; que enquanto a depoente não retornava do serviço, não havia a refeição e por isso as vezes iam jantar de madrugada; que não havia controle de produção nem cartão ponto; que a depoente reclamou



30
R

... fls. 2

slários para o sr. Girelli, ocasião em que lhe foi dito que não podiam assinar carteira de mulher casada; que na seção da depoente não haviam outras mulheres; que nada mais disse. A seguir, foi pela Presidência determinado se juntasse aos autos traslado da C.P. da reclamante, bem como se consignasse que inexistia, na carteira exibida pela reclamante, qualquer anotação pela reclamada. E.T.: pela reclamante ainda foi dito que o marido da depoente de dia trabalhava na grampeadeira e à noite, na enxugadeira, na mesma seção da depoente e na mesma máquina. Que Benjamim Pires também trabalhava na enxugadeira. Nada mais disse. OUVIDO O REPRESENTANTE DA RECLAMADA, por ele foi dito que Alfredo Girelli é capataz da firma e é quem faz o controle de distribuição de serviço e recebe o serviço realizado por peça; que Benjamim Rodrigues Pires trabalhava e trabalha na enxugadeira; que a enxugadeira tem um operador e este um auxiliar; que ambos ganham por peça, pela produção; que quando ficou o depoente sabendo que a reclamante estava lá dentro da empresa e trabalhando ilegalmente (talvez ajudando o marido), o depoente comunicou imediatamente o fato à direção e a partir daquela data não mais foi permitido à reclamante a entrada na fábrica; que isto ocorreu por volta de maio do ano passado; que não sabe, digo que o depoente ficou sabendo do fato porque naquela ocasião o marido da reclamante apresentou uma produção por peça muito elevada e aí então ficaram sabendo que era porque a reclamante o ajudava; que em cada setor há um encarregado de controlar o trabalho; que o supervisor é o sr. Tito; que o encarregado das máquinas de grampear e enxugadeira era o sr. Girelli. Que esta modificação de produção já havia sido notada mais vezes, em razão do valor do pagamento; que Girelli não tinha autoridade para admitir empregados, autoridade esta apenas do diretor da empresa, Nestor Becker. Que na reclamada há cartão ponto; que o controle de produção era anotado diariamente pelo encarregado; que segundo ficou sabendo, era depois do horário do lanche ou do expediente, que a reclamante é a esposa de um outro, ficavam ajudando os maridos; nada mais disse. A seguir, passou a Junta a inquirir as testemunhas da reclamante.

C.P.

la. testemunha da reclamante: Lauro Soares Lopes, brasileiro, casado, 23 anos, curtidor, residente à rua Presidente Lucena, 2761, Estância Velha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21
19

... fls. 2

Às de costume disse nada. Prestou o compromisso de lei. PR: que o declarante trabalhou para a reclamada conforme anotação na C.P., de 14 de abril de 77 a 12 de setembro do mesmo ano; que deixou de trabalhar para a reclamada por ter sido despedido, tendo recebido o que lhe era devido; que o depoente trabalhava na pistola, isto é, pintando couro; que a seção do depoente era a seção de acabamento; que entre a seção em que trabalhava o depoente e o arroio, havia uma seção cheia de cavaletes onde estavam os couros enxutos; que mais perto do arroio, entre a seção dos couros enxutos, tinha duas máquinas enxugadeiras; que o horário do declarante era das 6,30 às 11,30 e das 13 às 17,36, quando não fazia serão, umas duas ou três vezes por semana quando permanecia trabalhando até cerca de 20 ou 21 horas; que conhece um Schmit que trabalhava lá, não sabendo se era Avelino; que durante todo o tempo em que o declarante trabalhou na reclamada, viu a reclamante trabalhando na enxugadeira; que o declarante via a reclamante trabalhando sozinha na enxugadeira; que o declarante viu a reclamante trabalhando à tarde, sempre, e de manhã, quase sempre; que muitas vezes viu a reclamante ficar trabalhando quando o depoente saia, até mesmo nos dias de serão; que não sabe quem fazia o controle; que o declarante foi admitido na reclamada pelo sr. conhecido como Baiana, Nelson Ornellas; que havia cartão ponto, e todos os empregados batiam cartão por dia; que o sr. Nelson era o contramestre geral no setor do depoente; que não sabe quem assinou sua C.P., pois foi assinada no escritório; e quem deu serviço ao depoente e para quem o depoente entregou sua C.P. foi o sr. Nelson; que o salário do declarante foi acertado com o sr. Nelson; que na fábrica, há uma parte velha, uma nova e uma novíssima; que o declarante trabalhou na parte nova e na parte velha; que o local de trabalho do declarante ficava a mais ou menos 30 metros de distância das enxugadeiras; que o declarante com frequência tinha que se aproximar das enxugadeiras, para levar os couros para outro funcionário colocar no vácuo; que além disto, o declarante passava pelas máquinas de enxugar, para ir à seção de mecânica; que além disto, precisava apanhar couros numa mesa de recortes, situada na frente das grampeadeiras; que nada mais disse.

Ref. 129

Juiz

testemunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


22
19

..... fls. 4

2a. testemunha da reclamante: Antonio Manenti Neto, brasileiro, casado, 32 anos, rebaixador, residente à rua Ernesto Dorneles, 20, em Canela. Às de costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalhou para a reclamada por duas vezes, conforme anotações à fls. 10 e 11 de sua CP. A 1a. vez, desde 24.11.75 até 28.5.76 e a 2a., desde 9.6.76 até fevereiro de 77; que nas duas vezes, deixou a firma espontaneamente; que quando o depoente acertou trabalhar na reclamada, o fez com o sr. Tito e com o sr. Nestor, juntamente. Que trabalhava na seção de rebaixadeira; que na época, havia 3 máquinas rebaixadeiras, porém uma não funcionava; que na época havia duas grampeadeiras e depois foi adquirida mais uma; que uma delas estava situada bem à frente da máquina em que trabalhava o depoente, há cerca de aproximadamente 10 metros; a outra, na lateral, há uma distância de 15 metros, mais ou menos; que as duas grampeadeiras que existiam na época estavam digo, enxugadeiras, estavam situadas cerca de 6 e 15 metros, mais ou menos; que nas duas vezes em que o declarante trabalhou na reclamada viu a reclamante trabalhando; na enxugadeira e na grampeadeira; que a maior parte do serviço da reclamante era na enxugadeira. Que os que trabalhavam, digo, que trabalham na enxugadeira, depois de secar o couro, levam o couro até a máquina rebaixadeira, onde trabalhava o declarante; que a reclamante trabalhava junto com o marido, na enxugadeira; que na enxugadeira, um coloca o couro e o outro recolhe o couro, já enxuto, do outro lado; que o chefe imediato era o sr. Alfredo Girelli, inclusive do depoente; que via a reclamante trabalhando no horário da tarde; que certa época, o depoente trabalhou à noite, conforme deve constar dos registros da reclamada, e nesta época, o depoente iniciava à tarde e retornava para casa de manhã e muitas vezes, durante este tempo, via a reclamante sair tarde, as vezes até de madrugada; que a reclamante iniciou na reclamada depois do declarante na 1a. vez que trabalhou na reclamada; que pode afirmar porque Girelli e o marido da reclamante começaram depois do declarante e a reclamante depois de seu marido; que isto cerca de dois meses após; que nada mais disse.



JUIZ



TESTEMUNHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23
19

A seguir, passou a Junta a inquirir as testemunhas do reclamado.

1a. testemunha do reclamado: Manoel Alfredo Girelli, brasileiro, casado, 38 anos, industriário, residente à rua Brasil, 1515, em Estância Velha. Que a esposa do declarante é prima da reclamante e que apesar de conversas, não tem ressentimentos, porém não mantém relacionamento com a família da reclamante. Dada a palavra pela ordem ao procurador da reclamante, por ele foi dito que desejava impugnar a presente testemunha, uma vez que há inimizade entre a testemunha e a reclamante e seu marido. Inquirida a testemunha sobre o fato, disse não haver inimizade. Pela Presidência foi dito que face a declaração da testemunha, deferia o compromisso, sem prejuízo no entanto à reclamante de oferecer prova do alegado. Que trabalha na reclamada há 2 anos e 3 meses. Que o declarante é contramestre da parte molhada da firma; que na seção do declarante estão as máquinas grampeadeira e enxugadeira; que Avelino trabalhou na reclamada, tendo tratado o serviço com o declarante; que foi o declarante quem despediu o Avelino; que Avelino trabalhava na grampeadeira, e como havia necessidade de mais trabalho, o declarante ofereceu a Avelino para nas horas além do expediente trabalhar na máquina de enxugar couros, isto é, à noite; que Avelino e outro aceitaram; que a reclamante Lúcia ao levar a merenda para Avelino, às 15,30 ou 17,30, passou a ajudar o marido no serviço dentro da firma; que o declarante então disse que não podia fazer isto; que depois de uns dois ou 3 meses, o declarante voltou a proibir e que finalmente, o declarante disse que já estava com problema na firma e proibiu definitivamente; que ao todo, a reclamante ajudou o marido menos de seis meses, i.é., mais ou menos 5 meses; que a reclamante não ficava todo o tempo; que todo o serviço dos couros era pago por peça; que o que ficou combinado com o declarante é que com ele trabalharia o tal de Pires, que também era empregado da reclamada; que Pires e Avelino falaram para o declarante para trazer as mulheres para ajudar, com o que não concordou o declarante; que o declarante iniciou na firma cerca de dois meses antes de Avelino; que não tem bem lembrança, mas parece que o período em que a reclamante ajudou o marido foi no ano de 77; que quem foi para cima do declarante, por causa das esposas que estavam ajudando, foi o sr. Nestor Becker; que o motivo alegado é que na firma não podia trabalhar mulher casada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24
/

.... fls. 6

que se fosse solteira, poderia trabalhar, depois de ficha-
da; que mulher casada, não podia, de jeito nenhum; que na
da mais disse.

Juiz

testemunha

2a. testemunha do reclamado: Adair Paulo Scapini, brasilei-
ro, casado, 27 anos, operário industrial, residente à rua
São Luiz, 260, Estância Velha. Às de costume disse nada.
Prestou o compromisso legal. PR: que trabalha para a reclama-
da há cerca de 3 anos, mais precisamente faz 3 anos amanhã;
que o declarante trabalha como curtidor, no fulão; que algu-
mas vezes viu a reclamante trabalhando na máquina de enxugar
couro, enquanto o marido descansava, na hora do lanche, no
período do serão, pois o marido da reclamante enxugava couro
depois da hora; que o Avelino e o outro, de apelido Neco, é
que ficavam enxugando couro até mais tarde; que quando o dec a-
rante inicioum tratou o serviço com o sr. Nestor e seu Tito;
que Girelli é apenas encarregado; que o chefe de setor do
declarante era Darci Staub; que as vezes que viu a reclamante
trabalhando era de tardezinha; nada mais disse.

JUIZ

TESTEMUNHA

A seguir, dada a palavra ao procurador da reclamada, por
ele foi dito que a t4stemunha Benjamin Rodrigues Pires de-
vidamente arrolada conforme ata de fls. 10, comáreceu hoje
para ser inquirida, porém teve que se retirar em razão de
falecimento de um filho; por essa razão, requer lhe seja
permitido ouvi-la noutra data, não obstante a partição de
prova; pelo procurador da reclamante foi dito que tendo em
vista o motivo do afastamento, concordava com a inquirição
em momento posterior, como aliás já se manifestara antes
da inquirição das testemunhas. Pela Poesidência foi dito
que tendo em vista a manifestação das partes, deferia o
pedido de inquirição da testemunha, no dia 14 de junho às
15,40 horas. Deverá a reclamada juntar aos autos compro-
vantes da remuneração paga a Avelino, bem como exibir os
originais para a conferência. Cientes as partes e procura-
dores. A testemunha virá independentemente de notificação.

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Quilly
ORLANDO ÜLLER
Vogal Empregados

[Signature]
Luzia Schmitt

[Signature]
Evo Becker

[Signature]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



25
72

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 53883 série 448
pertencente ao sr. LUCIA ROSTIROLA SCHMITZ
a qual continha à fls. 10 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: CURTUME TERMIGNONI S/A
Cidade: Guaporé
Estado: RS
Rua: Carlos Termignoni S/A
Espécie do estabelecimento: curtume
Natureza do cargo: serviços gerais
Data da admissão: 01.12.75
Data da saída: 05.02.76
Remuneração: Cr\$ 2,06 por hora.
Assinatura do empregador: ilegível-carimbo: CURTUME TERMIGNONI S/A
Continha, ainda, à fls. as seguintes anotações:

Era o que continha a referida carteira profissional, a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Novo Hamburgo, 02 de junho de 1978

RECEBI:

Reclamante

Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



96
10

PROCESSO N°...227-28/78

Aos QUATORZE dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e 78, às 15,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais LAURO ÉDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MÜLLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AVELINO SCHMITZ e LUCIA SCHMITZ, reclamantes, e CURTUME LENCK MATTES S/A., reclamada, para audiência do processo em que os primeiros pleiteiam: descontos, diferença sobre repouso, diferença de férias, salários, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, horas extras, regularização da CTPS. Presente a reclamante Lucia Schmitz, acompanhada por seu procurador, dr. Paulo Sergio Diniz da Costa. Presente a reclamada, acompanhada pelo dr. Adalberto Snell. A seguir, passou a Junta a inquirir a 3a. testemunha da reclamada: Benjamim Rodrigues Pires, brasileiro, casado, 27 anos, industrial, residente à rua Leopoldo Ritter, 151, Estância Velha. Às de costume disse ser amigo de Avelino e de Lucia Schmitz (reclamante), em razão do que não lhe foi tomado o compromisso, sendo ouvido como informante. PR: que que trabalha na reclamada há cerca de dois anos; que sabe que o reclamante Avelino também trabalhou na reclamada, tendo saído há cerca de 3 meses; que a reclamante e a esposa do declarante iam até a reclamada para levar a refeição de Avelino e do declarante e, enquanto comiam, as esposas carregavam os carrinhos; que isso não ultrapassava de uma hora; que o trabalho da reclamante e da esposa do declarante prestado na forma já mencionada era remunerado pela reclamada através da inclusão das peças na produção de Avelino e do declarante; que Avelino e o declarante ganhavam por peça e assim, aquele auxílio das esposas era incluído na produção do declarante e de Avelino, que isso era feito com a concordância da reclamada; que retifica, que quando a empresa tomou conhecimento, determinaram que não era para as mulheres por a mão em nada lá no serviço; que quando houve a proibição já mencionada, fazia cerca de 4 meses ou 4 meses e meio que as esposas de Avelino e do declarante auxiliavam na forma referida. Que o trabalho das esposas na forma já esclarecida, iniciou em outubro de 77; que no horário normal, o declarante ganhava salário por mes, isto é, por hora; Cod. 149



77
W

... fls. 2

que depois do horário normal da jornada, o declarante trabalhava por peça, juntamente com Avelino; seção do molhado; onde não trabalham mulheres mas, só homens; que o declarante foi admitido pelo Sr. Nestor. Nada mais. P




Juiz



Testemunha

Pela Presidência foi determinado se juntasse aos autos, trasladados da carteira profissional da testemunha, em especial das anotações de fls. 10



Pela Presidência foi determinado se consignasse em ata que, após ser realizada a conferência dos recibos originais com a relação juntada aos autos, determinou a devolução dos recibos exibidos em audiência. A seguir, pelos procuradores das partes foi declarado expressamente não possuírem outras provas a serem oferecidas foi ENCERRADA A INSTRUÇÃO. Dada a palavra ao procurador da reclamante para RAZÕES FINAIS, por ele foi dito que se reportava aos termos da inicial e aduzia que não era impossível que a reclamante trabalhasse na empresa como foi visto pelo depoimento das testemunhas, alguns chefes de seção tinham poder de admissão; alude por outro lado, a reclamada que o trabalho da reclamante Lucia já estava pago no salário do marido, tal porém, não procede visto que o aumento no salário de Adelino, deveu-se a uma nova tarefa por ele executada. A testemunha Pires, informou que as mulheres os teriam auxiliado a partir de setembro, logo, como se pode ver pelos pagamentos efetuados a Avelino, os aumentos no seu salário iniciaram em dezembro de 1976, logo, bem antes do que o período em que as mulheres os teriam auxiliado; informou ainda, a testemunha Pires, que as mulheres os auxiliavam no período de uma hora, ora, se vamos levar em consideração que o aumento no salário se deveu a esse auxílio, que excepcionais funcionários seriam esses, que poderiam em uma hora produzir tanto assim, por isso, reportando-se aos termos da inicial, pede pela procedência da ação. Dada a palavra ao procurador da reclamada para o mesmo fim, por ele foi dito que se reportava aos termos da contestação e acrescentava que a prova dos autos conforta inteiramente a tese da reclamada, sendo de notar que a reclamante na inicial indicou a data de admissão como primeiro de agosto, quando a sua primeira tes-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28
W

..... fls. 2

testemunha somente começou a trabalhar em 14 de abril de .. 1977, portanto, mais um ano posteriormente e a testemunha Antônio, saiu em 28 de maio de 1976, portanto, não poderia ter visto a reclamante trabalhar no seu primeiro período na empresa; a reclamante alega que trabalhava no turno da tarde e a testemunha Lauro, a fls. 20, sempre a viu trabalhando pela manhã e é esta a prova de que se socorre a reclamante; não há dúvida de que a reclamante exercia vez ou outra, de forma calndestina, após o encerramento normal da atividade da fábrica, em caráter de colaboração com o seu marido, serviços não autorizados e que resultaram em benefício da renda do casal; a reclamante impugnou os ganhos do marido, mas, em fins de 1976, se incorporaram no seu salário, 13º salário e férias, e o trabalho anormal começou a ocorrer durante os meses de janeiro de 1977 e junho daquele ano, presumivelmente, sendo de notar, digo, de notar que em fins de 1977, os valores unitários foram reajustados, razão pela qual, houve uma diferença salarial; também está provado que a reclamada assim que percebeu a irregularidade, fez recomendações e posteriormente os fatos se repetiram quando então, houve proibição; a testemunha ouvida nesta audiência, equivocou-se quanto ao mês, o que ressalta no exame dos recibos e se pede a improcedência da reclamatória. Renovada a PROPOSTA CONCILIATÓRIA, foi a mesma rejeitada. Pela Presidência foi designado se consignasse em ata que os recibos exibidos e devolvidos à reclamada, apos a conferência, foram em número de 21. Pela Presidência ainda foi designado o próximo dia 26 de junho, às 17,00 horas para leitura e publicação de sentença. Cientes as partes e seus procuradores. E, para constar foi lavrada a presente ata.

Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Steigleder
LAURO EDIMIO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Orlando
ORLANDO FULLEN
Vogal Empregados

Lauro

Geraldo
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Lucia Schmidt
Evo. Becker



CURTUME LEUCK MATTES S/A

ATANADOS - ANILINAS - CROMOS - CROSTAS NATURAL E P/LUVAS

Rua Presidente Lucena, 3967/4003 - Telefone, 38
Caixa Postal, 2 - CEP 93190 ESTÂNCIA VELHA - RS
Inscr. 042/0001034 - I.C.G.C.M.F. N.º 89716179/0001-91

29
Lu

NOME DO EMPREGADO: Avelino Schmitz.

Demonstrativo Anual de Salários percebidos

<u>1976</u>	<u>Salário</u>	<u>INPS.</u>
Jan.	Nihil	--
Fev.	"	--
Março	1.623,65	129,89
Abril	1.164,80	93,18
Mai	2.093,68	167,49
Junho	1.942,36	155,38
Julho	2.165,92	173,27
Agosto	2.642,25	211,38
Setembro	1.475,82	118,06
Outubro	1.711,56	136,92
Novembro	7.222,21	577,77
Dezembro	8.355,04	668,40
<u>1977</u>		
Jan.	7.667,92	613,43
Fev.	4.068,94	325,51
Março	5.864,75	469,18
Abril	4.679,60	374,36
Mai	5.981,36	478,51
Junho	7.250,94	580,07
Julho	6.687,88	535,03
Agosto	6.647,36	531,78
Setembro	Nihil	--
Outubro	5.862,25	468,98
Novembro	5.530,87	442,46
Dezembro	6.147,54	491,80

Observação: Salário inicial Cr\$-0,20 tipo Peça, reajustado em 01.05.76, para Cr\$-0,25 a peça, reajustado em 01.10.76, para Cr\$-0,28 a peça, reajustado em 01.05.77, para Cr\$-0,36 a peça e reajustado em 01.10.77, para Cr\$-0,40 a peça.-



30
25

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 79504 série 216
pertencente ao sr. Benjamin Rodrigues Pires
a qual continha à fls. 10 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: CURTUME LEUCK MATTES S/A
Cidade: Estância Velha
Estado: RS
Rua: Presidente Lucena -3967
Espécie do estabelecimento: Curtume
Natureza do cargo: Ajudante
Data da admissão: 03.01.77
Data da saída: não consta
Remuneração: Cr\$ 6,00 p/ hora
Assinatura do empregador: ilegível- carimbo Curtume Leuck Mattes S/A
Continha, ainda, à fls. as seguintes anotações:

Era o que continha a referida carteira profissional, a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Novo Hamburgo 15 de junho de 1978

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

RECEBI: _____
Reclamante



PROCESSO N° 227/78-78

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 78, às 17,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

Avelino Schmitz e Lucia Schmitz, reclamantes, e Crutume Leuck Mattes S/A, reclamado, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes.

VISTOS ETC.

Avelino Schmitz e Lucia Schmitz, por seu procurador, ajuizaram reclamatória contra o Curtume Leuck Mattes S/A, e de quem pretendem a título de diferenças de férias, repouso, descontos, salários, aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional e horas extras e FGTS, a quantia total de R\$ 40.807,00.

A reclamada regularmente citada, contestou, sustentando: 1) em relação ao reclamante Avelino, o desconto pre, digo o desconto foi efetuado com o seu consentimento, e corresponde ao aluguel da casa até a data da entrega das chaves; que quanto às verbas de diferenças de repouso e férias, reconhece ter havido equívoco do qual resulta um crédito para o reclamante, num total de R\$ 6.800,00.

2) em relação à reclamante Lúcia, negou a existência de qualquer vínculo, digo, vínculo laboral, e sustentou que se, digo, e sustentou que nunca ajustou qualquer salário nem qualquer forma de prestação de serviço com a reclamante, impugnando todas as verbas por elas pretende, digo, por ela pretendida.

Requeru a notificação de 3 testemunhas.

O reclamante Avelino conciliou com a reclamada, mediante o pagamento da quantia de R\$ 6.800,00:

Prossegiu o feito somente em relação a Lúcia Schmits.

Deferido o benefício da assistência judiciária



fls. 2

gratuita, foi tomado o compromisso do bacharel indicado.

Ouvido os litigantes, foram inquiridas cinco testemunhas; duas arroladas pela reclamante e três pela reclamada, sendo que a última como informante.

Encerrada a instrução, as partes ofereceram razões finais.

As Propostas de conciliação não vingaram em relação à reclamante Lúcia.

É o relatório.

A solução da lide impõe perquirir da existência, ou não, de vínculo empregatício. A CLT, em seu art. 3º preceitua como elementos caracterizadores da relação de trabalho, a subordinação, a não eventualidade da prestação e o salário.

A situação de subordinação é fonte de direitos e deveres para ambos os contratantes.

O empregador reúne em sua empresa os diversos fatores de produção, aparecendo como principal, o trabalho, que está indissolivelmente ligado à sua fonte, ou seja, à pessoa do trabalhador. Decorre daí, ao empregador, o direito de dispor da força de trabalho, que com os demais fatores, formam uma unidade técnica de produção.

A prova dos autos evidencia que a reclamante não estava em situação subordinada a quem podia dispor de seu trabalho, pois a reclamada não definia e não determinava, no curso da pleiteada relação de emprego, as condições para a utilização e aplicação do trabalho da reclamante.

Provado está, também, que a prestação de trabalho por parte da reclamante, constituía simples colaboração a seu marido, sem o conhecimento e sem consentimento da reclamada. A produção resultante da colaboração uxória foi englobada na ficha de produção de Avelino Schmitz que recebeu integralmente - conforme documentos nos autos - a remuneração de tal serviço (pago por tarefa).

O desconhecimento e a discordância da reclamada (a partir de certo momento) com a realização de ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

33
MK

... fls. 3

viço pela reclamante está comprovado pelos testemunhos de Manoel Girelli (fls.23), Adair Paulo Scapini (fls.24) e pela própria testemunha da reclamante, Antonio Manenti Neto (fls. 22).

O serviço que a reclamante alega ter realizado não constitui sequer locupletamento indevido pela empresa pois que, em sendo a remuneração de Avelino paga por tarefa, remunerado também está o serviço colaboração prestado ao marido.

Descaracterizado, pois, o vínculo empregatício, por ausência dos elementos fixados no art. 3º da CLT, forçoso é, de consequência, dar pela improcedência do pedido inicial.

Isto posto e considerando o mais dos autos, resolve a JCI de Novo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória, condenando a reclamante ao pagamento das custas no montante de R\$1.061,20

A presente decisão foi lida e publicada em esta audiência. Intime-se.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO EDMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores
ORLANDO MÜLLER
Vogal Empregados
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que apesar de que
consta em ata de fls 9,
não foi juntada produção
outorgada ao Sr. Adalberto Suel.

Dou fé.

Em 28/06/1978

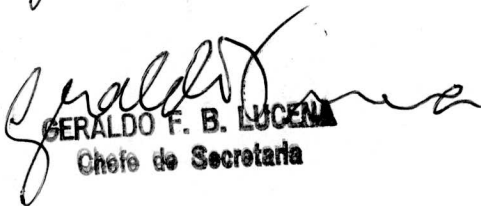


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exm. Sr. Juiz Presidente.


Em 28 de junho de 19 78



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Intime-se a reclamada diretamente.

Em 29.06.78.



GERALDO F. B. LUCENA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOVO HAMBURGO

Em 29 de junho de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 227-8/78

SR : CURTUME LEUCK MATTES S/A
END: Presidente Lucena 3967-Estância Velha

RECLAMANTE: AVELINO SCHMITZ e LUCIA SCHMITZ
RECLAMADO : CURTUME LEUCK MATTES S/A

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) vinte

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de de AM/e/ou/FGTS à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- x (20) De que foi julgada IMPROCEDENTE a reclamatoria com relação
- (21) à reclamante LUCIA.
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:


DIRETOR DE SECRETARIA
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe

CERTIDÃO

CERTIDÃO em o procurador do
ate: foi notificado da
sentença nesta data

em 30 / 6 / 78

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Paulo
30/6/78

JUNTADA

Nesta data, faço juntada com presente autos

a *petição que segue:*

em 30 de Junho de 1978

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

36
[Handwritten signature]

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE NOVO HAMBURGO

J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

679 178
30, 06, 78

J. Como requer.

Em 30.06.78.

[Handwritten signature]
HARRI MARMITT
Juiz do Trabalho Substituto

LUCIA SCHMITZ, nos autos da reclamatória trabalhista que move contra Curt.Leuck Mattes S/A, vem por seu procurador infra as sinado, requerer a dispensa no pagamento das custas, impostos pela sentença, tendo em vista termo de compromisso a fls 14, bem como atestado de miserabilidade a fls 18.

N.T.

P.D.

N;Hamburgo, 30 de junho de 1978

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo

Em 10^{de} de julho de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 227/8/78

SR : ACURTUMEALMEUCA MATTES S/Aoutro
END: Presidente Lucena, 3967 - Estância Velha

RECLAMANTE: AVELINO SCHMITZ e LUCIA SCHMITZ
RECLAMADO : CURTUME LEUCK MATTES S/A

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) vinte (20)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- X (20) Junta aos autos instrumento de procuração outorgada ao
(21) Dr. Adalberto A. Snaal.
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

81.021

C.164

DIRETOR DE SECRETARIA

GERALDO F. B. LUCENA

Chf

8

Novo Hamburgo

07

842/78

ALDA DE ALMEIDA CASTRO e outro

JUNTADA

Nesta data, faco juntada aos presente autos

a peleças de fls. 38 e
procl de fls. 39.

Em 18 de Julho de 1978

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO

227/8/78

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA HAMBURGO

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado



BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

AVELINO SCHMITZ E LUCIA SCHMITZ

Nome do destinatário

CURTUME LEUCK MATTES S/A

Endereço E. Velha

Número do Registrado 81.021

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

R E C I B O

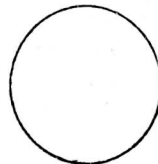
Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

E. Velha

14-7-78
Local e Data

Angelo W. Delk
Assinatura do Destinatário

[Handwritten signature]



Devolva-se diretamente ao remetente:

Correio de origem



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECÉBIMENTO

227-8/78
(s)

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome _____



Rua - Número - Apartamento - ZC _____

Cidade _____

Estado _____

B R A S I L



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do "AR"

AVELINO SCHMITZ E LUCIA SCHMITZ

Nome do destinatário CURTUME LEUCK MATTES S/A

Endereço E V

Número do Registrado 81.915

Natureza do objeto

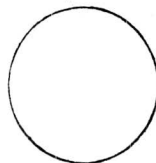
Data do registro ou emissão

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Est. Velho 4-7-70
Local e data

Rogério Elkin
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente:

Correio de origem

DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL

CPF 003561740/34

DRA. ROSEMARIE WEISSHEIMER

CPF 099483410/15

advogados

38

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, digo, Exmo. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.-

J.B.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

674 178
05, 07, 78

J. após a devolução do
processo.

Em 05.07.78.

MARIO ALVISIUS AS MANN
Juiz de Trabalho Substituto

CURTUME LEUCK MATTES S.A., por seu procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move AVELINO SCHMITZ e outra (Proc.227/228/77) vem respeitosamente requerer a juntada do incluso instrumento de procuração, pelo qual protestara.

P. deferimento

NOVO HAMBURGO, 05 de julho de 1978.

PPS

39
A

PROCURAÇÃO

PARA FINS TRABALHISTAS

O(a) outorgante, no fim indicado(a), nomeia o constitui seus bastantes procuradores os bacharéis DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL e DRA. ROSEMARIE WEISSHEIMER, brasileiros, advogados, casado o primeiro, solteira, inscritos na OAB/RS sob nº 1665 e 8280 e no CPF sob nº 003561740/34 e 099483410/15, respectivamente, com escritório à rua David Canabarro, 94, conj. 3, caixa postal, 260 e telefones 951921 e 952506, em NOVO HAMBURGO, RS, para o fim de representá-lo(a) na JUSTIÇA DO TRABALHO, podendo para tanto os outorgados, em conjunto ou separadamente, requererem o que for necessário, inclusive interpor recurso para Superior Instância. Ratificam também todo o processado.

Aos mandatários, para o cumprimento da presente procuração, são conferidos os poderes gerais para o foro contidos na cláusula "ad judicium" e "extra judicium" e mais os especiais para acordar e substabelecer.

Outorgante :

Estância Velha (RS), 04 de julho de 1978

TABELIONATO
ESTÂNCIA VELHA
Bruno Leuck Mattes S.A.
Bruno Leuck
BRUNO LEUCK - Dir. Presidente

Reconheço a(s) firma(s) de Bruno Leuck

_____ dou fé,
Em testemunho HL da verdade
Estância Velha, 04 de julho de 1978.

Marlene Hamerski
TABELIÃO

LAURILLO FLECK
TABELIÃO
MARLENE HAMERSKI
Oficial Ajudante
Estância Velha - RS

35
92

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo, em causa com o peticionário do repto. desde 03.07.78, foi devolvido nesta data, sem recurso.

Dou fé.

Em 18, 07 19 78

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 18 de Julho de 19 78

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

Em 18, 07 19 78

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho, Presidente

ARQUIVADO

18 07 78

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria